



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

## LEI Nº 911

**SUMULA:** Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, autorizado a Doar à Empresa **S.F.R Construtora e Incorporadora Ltda**, com sede a Rua Carlos Piolli 151, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 82.071.762/0001-43 uma área de Terras com 1.828,24 m<sup>2</sup>, (Mil oitocentos e vinte oito metros quadrados e vinte quatro centímetros), constituída pelo Lote nº 01, da Quadra nº 07 do Parque Industrial, constante da Matrícula nº 15.505 – A/1 do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente a esta Municipalidade.

**ART. 2º**- A Doação constante do Artigo anterior, destina-se exclusivamente a implantação de Produção de Artefatos de Cimentos.

**ART. 3º**- A Empresa beneficiária mencionada neste Lei terá um prazo de dezoito meses para início e término de construção e início de atividades.

Parágrafo Único – Caso não seja obedecido o disposto no artigo anterior o Imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

**ART. 4º**- A Empresa que desativar suas atividades em um período inferior a 10 (dez) anos retornará o terreno ao Patrimônio Público Municipal e as benfeitorias realizadas serão indenizadas até 50% pela Empresa interessada com continuar as atividades.

**ART. 5º**- Está Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2000. (08/09/2000).

PUBLICAÇÃO  
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2867

Data: 15/09/2000

**VALDECIR APARECIDO POLETTINI**  
Prefeito Municipal